

## **JULGADO:**

### **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

#### **Composição da Mesa:**

- Dr. Abrão Romero (Presidente)
- Dr. Fernando da Silva
- Dr. Felipe Quintela
- Dr. André Luís Andrade

A sessão de julgamento realizada no dia **6 de outubro** teve início às 20h, sendo **presidida** pelo Dr. Abrão Romero. No entanto, não houve a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos, que deixou ratificada todas as denúncias conforme documento anexo

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

#### **PROCESSO N. 028/2022**

**Jogo n. 02:** Grêmio Santo Antônio / MS X Novo / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 17 - Não Profissional/2022

**Realizado em:** 27 de agosto de 2022

**Relator:** Dr. Fernando da Silva

#### **Denunciados:**

- Thiago Dos Santos Medeiros, atleta da equipe do Novo Futebol Clube, na tipicidade do art. 250, § 1º, parte final, do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade dos votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar o atleta, Thiago Dos Santos Medeiros, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **1 (uma) partida**, considerando a suspensão automática.

#### **PROCESSO N. 029/2022**

**Jogo n. 13:** D9 / MS X Grêmio Santo Antônio / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 17 - Não Profissional/2022

**Realizado em:** 3 de setembro de 2022

**Relator:** Dr. Fernando da Silva

### **Denunciados:**

- Vítor Hugo Palácio Amarelho, atleta da equipe do D9/MS, na tipicidade do art. 250, § 1º, parte final, do CBJD.

- Nicolas Dibo De Almeida, atleta da equipe do Grêmio Santo Antônio/MS, na tipicidade do art. 250, § 1º, parte final, do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade dos votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar os atletas, Vítor Hugo Palácio Amarelho e Nicolas Dibo De Almeida, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **1 (uma) partida** para cada atleta, considerando a suspensão automática.

### **PROCESSO N. 030/2022**

**Jogo n. 14:** Novo / MS X Operário / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 17 - Não Profissional/2022

**Realizado em:** 3 de setembro de 2022

**Relator:** Dr. Fernando da Silva

### **Denunciados:**

- Davi Vinícius De Souza Queiroz, atleta da equipe do Novo Futebol Clube, na tipicidade do art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade dos votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar o atleta, Davi Vinícius De Souza Queiroz, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática.

### **PROCESSO N. 031/2022**

**Jogo n. 28:** Coxim A.C. / MS X Costa Rica / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 17 - Não Profissional/2022

**Realizado em:** 17 de setembro de 2022

**Relator:** Dr. Felipe Quintela

### **Denunciados:**

- Arthur Andys Dos Santos Batista, atleta da equipe do Costa Rica/MS, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, primeira expressão, do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade dos votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar o atleta, Arthur Andys Dos Santos Batista, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **1 (uma) partida**, considerando a suspensão automática.

### **PROCESSO N. 032/2022**

**Jogo n. 30:** Náutico Futebol Clube / MS X Ms Fênix / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 17 - Não Profissional/2022

**Realizado em:** 17 de setembro de 2022

**Relator:** Dr. Felipe Quintela

#### **Denunciados:**

- Kayque Vinicius Paredes Pereira, atleta da equipe do Náutico Futebol Clube, na tipicidade do art. 250, § 1º, parte final, do CBJD.

- Júlio Cezar Nunes Ramos, assistente técnico da equipe do Náutico Futebol Clube, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

**Resultado:** A denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar o atleta Kayque Vinicius Paredes Pereira e o assistente técnico Júlio Cezar Nunes Ramos, por votação dividida, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **1 (uma) partida**, considerando a suspensão automática.

### **PROCESSO N. 033/2022**

**Jogo n. 40:** Ceart / MS X Ponta Porã Sociedade Esportiva / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 17 - Não Profissional/2022

**Realizado em:** 24 de setembro de 2022

**Relator:** Dr. André Luís de Oliveira

#### **Denunciados:**

- Mário Sérgio Torraca, assistente técnico da equipe do Ponta Porã Sociedade Desportiva, na tipicidade dos arts. 243-F e 258, § 2º, inciso II, todos do CBJD.

- Lucas Ortega Ferreira, atleta da equipe do Ponta Porã Sociedade Desportiva, na tipicidade dos arts. 243-F e 258, § 2º, inciso II, todos do CBJD.

**Resultado:** A denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar os membros da equipe do Ponta Porã Sociedade Desportiva às seguintes penas:

- Mário Sérgio Torraca, assistente técnico, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **1 (uma) partida**, considerando a suspensão automática.

- Lucas Ortega Ferreira, atleta, por votação dividida, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática.

**PROCESSO N. 034/2022**

**Jogo n. 42:** Águia Negra / MS X Operário Atlético Clube / MS

**Categoria:** Sul-Mato-Grossense Sub 17 - Não Profissional/2022

**Realizado em:** 24 de setembro de 2022

**Relator:** Dr. André Luís de Oliveira

**Denunciados:**

- Gustavo Henrique Munhoz Dos Santos, atleta da equipe do Águia Negra/MS, na tipicidade dos arts. 243-F e 258, § 2º, inciso II, todos do CBJD.

- Matheus Henrique Do Nascimento Magalhães, atleta da equipe do Águia Negra/MS, na tipicidade dos arts. 243-F e 258, § 2º, inciso II, todos do CBJD.

**Resultado:** por unanimidade dos votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar os membros da equipe da Águia Negra/MS às seguintes penas:

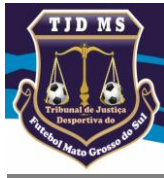
- Gustavo Henrique Munhoz Dos Santos, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática.

- Matheus Henrique Do Nascimento Magalhães, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, devendo, no entanto, reduzi-la pela metade em conformidade com o art. 182, caput, primeira parte, do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma em definitiva em **1 (uma) partida**, considerando a suspensão automática

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2022

**Matheus Mendes Tavares**

Secretário TJD/FFMS



## *Procuradoria Desportiva*

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUDITOR(A)-PRESIDENTE  
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Procurador ao final  
subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo CBJD e,  
ainda, com fundamento nos arts. 52, inciso IX, e 58, inciso III, do Regimento Interno  
deste Tribunal de Justiça Desportiva e, ainda,

*Considerando* a pauta publicada para a sessão de hoje, 6, com sete  
processos relativamente a jogos do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol  
Amador Sub 17 – Edição 2022, o que exige celeridade na apreciação das respectivas  
denúncias como forma de cumprir efetivamente eventuais penalidades impostas nesta  
mesma competição, permitindo o devido disciplinamento da disputa;

*Considerando* que este representante da Procuradoria Desportiva, por  
motivo alheio à sua vontade, tendo em vista o processo eleitoral do corrente ano, que  
seguiu para a disputa em segundo turno, dando uma continuidade de demandas;

Considerando que as atividades desta Justiça Desportiva não devem  
sofrer prejuízo em suas funções institucionais, sob pena de se tornarem inócuas  
possíveis penalidades em face de infrações disciplinares dos processos instalados,

Manifesta-se, nesta oportunidade, em equação da faculdade disposta pelo  
§ 1º, primeira parte, do art. 123 do Regimento Interno, pela ratificação de todas as  
denúncias apresentadas ora postas em julgamento nos respectivos processos pautados,  
mantendo-as em todos os seus termos de fato e de direito.

**Em Campo Grande, MS, aos 6 de outubro de 2022.**

WILSON PEDRO DOS ANJOS  
Procurador de Justiça Desportiva  
TJD/FFMS